



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 254, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA**  
**IGUALDADE RACIAL – COMIR - E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Igualdade Racial, o "COMIR", com a finalidade de garantir a igualdade de oportunidades, promover e defender o respeito à Igualdade Racial entre os Municípios da cidade de Periquito/MG.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Igualdade Racial tem como objetivos:

I – promover, através de debates, seminários, folhetos e de todas as formas possíveis, esclarecimentos e informações sobre as garantias e direitos do cidadão discriminado por sua cor de pele ou raça;

II – encaminhar, dar assistência e acompanhamento, no que couber, a todos aqueles que forem atingidos e desrespeitados, tendo como motivo sua cor de pele ou raça;

III – promover nas escolas campanhas de esclarecimento, palestras e debates sobre a importância do respeito à igualdade racial;

IV – exercer vigilância e fiscalização sobre órgãos públicos e privados, sobre autoridades civis e militares, com o objetivo de prevenir e corrigir ações e atitudes que possam resultar em desrespeito ao cidadão, apenas por possuir cor de pele ou raça afrodescendentes;

V – promover a união e integração de todos os órgãos e entidades que visam defender a igualdade racial, contribuindo para o fortalecimento e divulgação de suas ações;

VI – apoiar e estimular as manifestações, ações e atitudes de pessoas ou entidades, na defesa dos afrodescendentes, índios e ou dos discriminados por sua raça ou cor de pele;

VII - manter ouvidoria que recebam denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

VIII - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IX - Opinar sobre o orçamento do Município destinado ao desenvolvimento de programas e ações afirmativas que visem a promoção da Igual-

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000  
Telefax (33) 3298 3010 - Telefone (33) 3298 3298 – E-mail: pmperiquito@uol.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

dade Racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - Fixar critérios para celebração de contratos e convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovem a igualdade racial no Município de Periquito/MG;

XI - Elaborar seu Regimento Interno;

XII - Promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

XIII - Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XIV - Elaborar sua proposta orçamentária e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XV - Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Igualdade Racial terá a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do esporte local;
- b) 1 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- c) 1 (um) representante de Associações Comunitárias;
- d) 1 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo, indicado pelo Presidente da SSVP;
- e) 1 (um) representante da Igreja Católica, indicado pelo Pároco local;
- f) 1 (um) representante do Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal
- g) 1 (um) representante do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º- O representante da Administração Pública será indicado pelo Prefeito Municipal entre os servidores com poder de decisão no âmbito da Secretaria Municipal em que estiver lotado;

§ 2º- Os representantes das entidades não governamentais, citada nas letras "a", "b", e "c", do artigo acima, deverão ser escolhidos em fórum municipal próprio, regulamentado através de decreto do executivo que garantirá ampla publicidade ao evento;

§ 3º - Os conselheiros serão indicados para o mandato de dois anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 4º- Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente observado os mesmos procedimentos e exigência.

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000  
Telefax (33) 3298 3010 - Telefone (33) 3298 3298 – E-mail: pmperiquito@uol.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

§5º- O exercício da função de conselheiro(a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 4º- O presidente o vice -presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares nos termos do regimento interno do Conselho Municipal da Igualdade Racial.

Parágrafo único – O Conselho Municipal da Igualdade Racial será assistido por uma Secretaria Municipal destinada a suporte administrativo financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 5º - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

I – Dotação designada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – Transferência de recursos financeiros oriundos do Tesouro Federal e Estadual;

III – Doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinado;

IV – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V – Produtos e aplicações financeiras dos recursos disponíveis respeitada a Legislação em vigor;

VI – Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º - O Conselho Municipal da Igualdade Racial, no prazo de 60 (sessenta) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo Único – A nomeação e posse do 1º Conselho Municipal da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida à origem das indicações.

Art. 7º – O executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes à sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Periquito, 13 de março de 2006

  
**Nereu Nunes Pereira**  
**Prefeito Municipal de Periquito**